



GOVERNO MUNICIPAL

**IRACEMA**

Trabalhando no Caminho Certo



**ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021/PP, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.**

Às 07h30min (sete horas e trinta minutos) horas do dia 03 de Dezembro de 2021, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Delta Holanda, 19, Centro, Iracema, CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa Sra. Karizia Luzia Costa Serpa Moraes e a respectiva Equipe de Apoio, designado pela Portaria Nº 144/2021, de 01 de abril de 2021, para a realização da Sessão Pública de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021/PP**, que tem por **Objeto:** Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993. A Pregoeira iniciou a sessão, solicitando que os licitantes presentes assinassem a lista de presença e constatou a presença das empresas, **01- ESCRITA PUBLICIDADE E PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: **11.439.609/0001-88**, representada por seu Procurador o Sr. Manoel Valmir Pimentel de Oliveira Júnior, inscrito no nº CPF: 022.414.263-18 e da empresa **02- EDITORA DIARIO DE ESTADO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **24.946.442/0001-93**, representada por seu Procurador o Sr. Mauro Reis Guaracy Junior, inscrito no nº CPF: 193.416.791-68. Em seguida foram realizadas as pesquisas nos sites <https://www.portaltransparencia.gov.br> e <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/>, para verificar a idoneidade e regularidade das empresas participante. Após análises dos documentos de credenciamento ficou constatado que as empresas **01- ESCRITA PUBLICIDADE E PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - EPP**, e a empresa **02- EDITORA DIARIO DE ESTADO LTDA-ME**, as quais têm representantes, poderão ofertar lances, que estão munidos de documentação hábil de credenciamento, portanto, aptos para dar prosseguimento ao certame. Dando continuidade à Pregoeira iniciou a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas participantes, a empresa **01- ESCRITA PUBLICIDADE E PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - EPP**, a qual apresentou propostas de acordo com as exigências do edital, ficando assim considerada classificada. E a empresa **02- EDITORA DIARIO DE ESTADO LTDA-ME**, a qual apresentou propostas de acordo com as exigências do edital, ficando assim considerada classificada. Dando continuidade à sessão começamos a fase de lance com o **LOTE-I** onde a empresa **01- ESCRITA PUBLICIDADE E PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - EPP**, cotou no valor inicial de **R\$ 716.680,00 (seiscentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta reais)**, e a empresa **02- EDITORA DIARIO DE ESTADO LTDA-ME**, cotou no valor inicial de **R\$ 630.830,00 (seiscentos e trinta mil oitocentos e trinta reais)** ficando a empresa **02- EDITORA DIARIO DE ESTADO LTDA-ME**, declarada arrematante deste item com o valor **R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais)**, declarada arrematante deste lote, sendo os preços consignados no mapa comparativo que faz parte do processo, informo ainda que durante os lances a pregoeira lembrou aos licitantes o cuidado nos lances, para que assim não se torne inexecutável, prejudicando assim o processo. Em seguida a pregoeira abriu o



envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **INABILITADA**, onde a mesma não apresentou o item **7.2.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: a) O licitante deverá apresentar Atestado (s) ou Certidão (ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa no desempenho da atividade pertinente e **compatível nas quantidades** e características similares com o objeto da presente licitação, o(s) qual(is) poderá(ão) ser(em) submetido(s) a diligência(s) nos Termos do Inciso 3º do Artigo 43, da Lei 8.666/93. Logo após a Pregoeira abriu o envelope contendo a documentação de habilitação segunda colocada a empresa **01- ESCRITA PUBLICIDADE E PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA – EPP** e a considerou **HABILITADA**, onde a mesma apresentou todas as declarações de acordo com o edital ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. Ficando assim, a empresa **01- ESCRITA PUBLICIDADE E PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA – EPP**, declarada arrematante deste item com o valor **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta reais)**, declarada arrematante vencedora deste lote. Após o término da sessão o pregoeiro perguntou se o licitante tinha algum questionamento a fazer, tendo os mesmos abdicado do seu direito, assim concordando com o resultado final da sessão sem reclamações. A pregoeira solicitou que fosse encerrada a presente ata que após lida será assinada pela Pregoeira sua equipe de apoio e licitante/representante presente.

*Karizia Luzia Costa Serpa*

Karizia Luzia Costa Serpa Moraes

Pregoeira

*Camilo Carvalho Albino*

Camilo Carvalho Albino

Membro Titular

*Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes*

Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes

1º Secretário

**LICITANTES:**

*Manoel Valmir Pimentel de Oliveira Júnior*

**01- ESCRITA PUBLICIDADE E PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA – EPP - CNPJ: 11.439.609/0001-88**

Procurador: Sr. Manoel Valmir Pimentel de Oliveira Júnior

CPF: 022.414.263-18

*Mauro Reis Guaracy Junior*

**02- EDITORA DIARIO DE ESTADO LTDA-ME-CNPJ: 24.946.442/0001-93**

Procurador: Sr. Mauro Reis Guaracy Junior

CPF: 193.416.791-68